

ABRIL PASTA

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 245 de 29/12/16, pág. 22
761 93686-3
Rubrica Matrícula

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO: 113.002.947/2016
CONTRATO Nº 36/2016

**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL – DER-DF E SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, NA
FORMA ABAIXO.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER/DF, CNPJ nº. 00.070.532/0001-03, situado no SAM, Bloco “C” Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 317.427 – SSP/DF, do CREA/DF nº 4385/D e do CPF nº 183.976.541-00, residente e domiciliado nesta capital e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante denominado simplesmente SERPRO, CNPJ nº. 33.683.111/0001-07, situado no SGAN – Quadra 601 – Módulo “V” – Asa Norte – Brasília – DF, neste ato representado por seu Diretor de Relacionamento com Clientes, ANDRÉ DE CESERO, portador da Carteira de Identidade nº 6025898039, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 418.220.050-00, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a regência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 155/2004, das Portarias DENATRAN nº 15/2016 e 74/2008 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação pela CONTRATADA dos serviços especializados de tecnologia da informação para provimento da Solução Integrada de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR.

1.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

[Assinatura]

[Assinatura]



2.1.1 Fornecimento de acesso a solução RADAR na modalidade SaaS (*Software as Service*) a partir dos ambientes produtivos do Serpro, contemplando PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO de DADOS, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ARQUIVOS, RADAR-WEB, RADAR-MOBILE, IMPRESSÃO ELETRÔNICA, GESTÃO DE SERVIÇOS e CAPACITAÇÃO, conforme especificado a seguir:

2.1.2 RADAR

A solução abrange os serviços necessários para o processamento de infrações de trânsito e consultas relacionadas à fiscalização de trânsito.

Provém a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos correntes de trânsito desde a validação dos dados originais da infração, recuperação validação notificação de autuação, notificação de penalidade, defesa de autuação, recursos a JARI, indicação de condutor e outros, além de controle da certeza e liquidez relativa ao acervo de autos.

Abrange o processamento das infrações de trânsitos originárias de três fontes distintas, são elas:

- a) Fiscalização Eletrônica:** importação de infrações oriundas de capturas automáticas (barreiras eletrônicas, radares, etc). Estas infrações são capturadas por empresas especializadas em fiscalização de trânsito em contrato firmado entre estas empresas e o DER-DF.
- b) Aplicativo Mobile:** através de aplicação *RADAR-MOBILE*, desenvolvida pelo SERPRO para dispositivos com o sistema operacional *android e iOS*, que possibilita aos agentes de trânsitos a inclusão das infrações remotamente.
- c) Talonário Manual:** através de funcionalidade para digitação dos talonários manuais no sistema RADAR.

No caso das infrações oriundas de fiscalização eletrônica, as empresas fiscalizadoras deverão disponibilizar os arquivos das remessas das infrações em endereço eletrônico pré-determinado pelo SERPRO. Com isso, estas informações serão transmitidas para os servidores do SERPRO utilizando a tecnologia EDI e processadas pela Solução RADAR. Após o processamento, as infrações estarão disponíveis em ambiente WEB para que as empresas fiscalizadoras possam validá-las com os dados básicos dos veículos oriundos do RENAINF, garantindo assim ao DER-DF maior qualidade nas informações recebidas. As infrações ficarão disponíveis para lavratura do DER-DF somente após esta validação. Assim que forem lavradas, as mesmas entrarão no processo de emissão de Notificação de Autuação (NA).

Nas demais origens, as infrações serão disponibilizadas automaticamente na fila para impressão das NA's.

A impressão das NA's será realizada pela Central de Impressão do SERPRO, que disponibilizará para a ECT as informações disponíveis para a coleta das mesmas.

Caso não exista nenhuma ocorrência, estas NA serão transformadas automaticamente em Notificação de Penalidade (NP) em periodicidade parametrizada na solução RADAR. Neste caso, as NPs entrarão no processo de impressão da Central de Impressões do SERPRO e disponibilizadas para a ECT.

A solução RADAR está integrada com as instituições bancárias conveniadas para realizar a baixa automática dos títulos referentes ao pagamento das infrações de trânsito. O sistema também permitirá a baixa manual destes títulos.



Será disponibilizada ainda, página *web* para que o cidadão possa acompanhar a situação das solicitações de defesa prévia e recursos.

2.1.2.1 PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS:

Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução RADAR que viabilizam o processamento das infrações de trânsito do DER-DF, em todas as suas fases e versões com disponibilização de infraestrutura física e lógica, seu crescimento e evoluções, atividades de suporte, monitoração, gerenciamento e administração de todo o ambiente operacional prestado por profissionais altamente capacitados em tecnologia da informação, com regime de alta disponibilidade.

2.1.2.2 TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS:

Transferência de arquivos relativos as infrações de trânsito. Será disponibilizado pelo SERPRO uma área de transferência onde as empresas responsáveis pela fiscalização das rodovias deverão disponibilizar os arquivos relativos às infrações (XML com dados das placas e JPG com a imagem do veículo infrator).

2.1.2.3 RADAR-WEB:

Solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos correntes de trânsito desde a validação dos dados originais da infração, notificação de autuação, notificação de penalidade, defesa de autuação, recursos a JARI, indicação de condutor e outros e controle da certeza e liquidez relativa ao acervo de autos. Integração com o sistema RENAINF desde que previamente autorizado, formalmente, pelo DENATRAN ao DER-DF.

2.1.2.4 RADAR-MOBILE:

Solução para dispositivos móveis com sistema operacional *android* e *iOS* que possibilita ao agente de trânsito realizar operações relativas a emissão de infrações de trânsito em campo de forma *on-line* ou *off-line*, neste último caso, as infrações serão sincronizadas assim que o agente tenha acesso à internet pelo dispositivo móvel.

2.2 Características Específicas

Horário de Funcionamento	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico em horário comercial (de segunda a sexta, das 8h00 as 18h00). Em caso de manutenção preventiva, essa ocorrerá no período de 01:00 às 05:00 horas, com programação e comunicação prévias. Serão consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir: Períodos de manutenção por interesse do SERPRO; Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes, dentre outros. Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do usuário.
Disponibilidade de acesso/utilização das transações	Diariamente, 95% das transações.
Manutenção de Equipamentos	Programada fora do horário comercial, exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 horas.



Relatório de Prestação de Contas	Mensalmente (Consolidado do Mês).
Segurança Lógica	Proteção de Firewall Proteção do IDS e IPS Realização Backup de dados total/restore Execução de backup total e retenção de cópias Diárias (10 dias) Semanais (5 semanas) Mensais (12 meses) Anuais (5 anos)
Segurança Física	Acesso restrito à área do Centro de Dados Sala Cofre
Linguagem de Programação	Java

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

3.1 A CONTRATADA provê durante a vigência contratual suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

3.1.1 Salvo definição da proposta comercial em contrário, a comunicação por meio da CSS poderá ocorrer pelas seguintes alternativas:

3.1.1.1 Internet: <https://www.serpro.gov.br/conteudo-css/css>

3.1.1.2 E-mail: css.serpro@serpro.gov.br

3.1.1.3 DDG: 0800 728 2324

3.1.2 Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

3.2 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

3.2.1 Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

3.3 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas):

3.4 Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato por esta na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

4.1.2 Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

4.1.3 Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.1.4 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

4.1.5 Manter log (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos.

4.2 São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o termo de autorização correlato;

4.2.2 Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para



atesto e posterior emissão das Notas Fiscais;

4.2.3 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua celebração, desde que não hajam quaisquer impedimentos por parte da CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o relatório de ateste dos serviços prestados para o endereço de correio eletrônico indicado pela CONTRATANTE.

6.2 Aceite – Consiste na identificação e conferência pela CONTRATANTE dos relatórios e documentos de fatura dos serviços, análise técnica dos serviços, com a conferência das características, qualidade e quantidade conforme especificações contidas no termo de autorização.

6.2.1 Será feito em até 5 (cinco) dias corridos do envio da documentação correspondente à prestação do serviço.

6.3 Decorrido o prazo para aceite, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 Os níveis de serviço acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se encontram definidos abaixo:

COD	Indicador	Meta	Tolerância	Avaliação	Multa
NS.1	Disponibilidade de acesso ao sistema*	95%	3%	Mensal	2% sobre o valor do serviço inadimplido
NS.2	Recuperação de eventos (incidentes) em até 15 horas	100%	3%	Mensal	2% sobre o valor do serviço inadimplido

*A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas.

7.2 Eventuais descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço incidirão apenas sobre o valor da parcela inadimplida do serviço.

7.3 A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.

7.4 Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

8 CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e os direitos autorais dos programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidas pela CONTRATADA, objeto desta contratação, pertencem à CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei 9.609/98.

(A) Parágrafo Único: Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e componentes que venham a ser desenvolvidos pelo SERPRO, para realizar a integração entre os



serviços, objeto deste Contrato, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

9 CLÁUSULA NONA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DA LICITAÇÃO – Este Contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93; ou

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1 A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

10.2 A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações obtidas por meio da execução deste contrato, respondendo pelos acessos concedidos individualmente àqueles que venham por esta a ser autorizados a acessar os sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, o que implica a obrigação de manutenção do sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA relacionado(s) a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/DF

11.2 Para a correta tributação, as notas fiscais apresentarão os CNPJ dos estabelecimentos da CONTRATADA onde serviços forem prestados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1 O regime de execução deste contrato é de Empreitada por Preço Unitário.

12.2 Os preços contratados já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

12.3 Para garantir o custeio mínimo necessário à gestão do serviço, será efetuada a cobrança de uma franquia mínima mensal de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) contemplando de até 80.000 (Oitenta mil) infrações.

12.4 O valor mínimo deste contrato é de R\$ 8.640.000,00 (Oito milhões seiscentos e quarenta mil reais), o que compreende a franquia mínima mensal pelo período estimado de 12 (doze) meses.

12.5 Os itens faturáveis e seus preços iniciais são descritos conforme a tabela abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME NO MÊS	VALOR (R\$)	
			MÊS	ANO
RADAR – Solução Integrada para Processamento de Infrações de Trânsito	Franquia	80.000	R\$ 720.000,00	R\$ 8.640.000,00

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME NO MÊS	VALOR (R\$)	
			MÊS	ANO
RADAR – Solução Integrada para Processamento de Infrações de Trânsito	Infração Processada - Excedente	20.000	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

13.2 O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

13.2.1 Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados, quando não for excedida a franquia será efetuada cobrança proporcional desta franquia na primeira e/ou última fatura considerando o mês comercial.

13.3 Caberá a CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, que compõem o objeto deste contrato, por meio do endereço eletrônico ou no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificados, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota fiscal.

CNPJ:	00.070.532/0001-03
Endereço:	SAM, bloco "C", Setores Complementares
Cidade/UF:	Brasília - DF
CEP:	70620-030
Endereço de correio eletrônico:	mauricio.marques@der.df.gov.br
Inscrição no DF:	073295250001-72

13.4 Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

13.5 O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.

13.6 Os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União – GRU Boleto, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

13.7 Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

13.7.1 Juros de mora de 2% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite cumulativo de 10%, e;

13.7.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

13.7.3 A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = TX/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros simples de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

14.1 Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:



Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei 8.666/93.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do Orçamento de 2017 do DER-DF:

I – Unidade Orçamentária: 26.205 – DER-DF;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6217.2541.0001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 237 e/ou 437

Caso haja execução do Contrato em exercício futuro:

A parte da despesa a ser executada em exercício futuro será objeto de Termo Aditivo ou apostilamentos com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

18.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

18.3 Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

18.4 Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

18.5 Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

18.6 Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



18.7 Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

18.8 Salvo definições em contrário no ANS da proposta comercial, fica estipulado o percentual de 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.

18.9 Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.

18.10 Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1 Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artº 57 da Lei 8.666/93.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1 Integram o presente contrato, os documentos relacionados a seguir: Proposta Comercial SERPRO/SUNNG nº 174/2016 versão 1.4 e Termo de Autorização Denatran nº 340/2016.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Em atenção ao Art. 109 Inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Região da Sede da Contratante competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO

24.1 Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 Conforme art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas

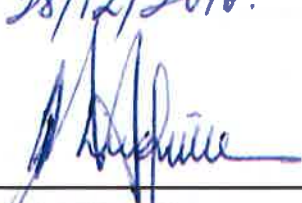


cláusulas contratuais, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

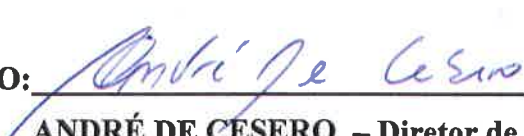
E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 28/12/2016.

Pelo DER/DF:


HENRIQUE LUDUVICE – Diretor Geral

Pelo SERPRO:


ANDRÉ DE CESERO – Diretor de Relacionamento com Clientes

